

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS

PREGÃO Nº 14/2023

CLICK TI TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.862.298/0004-45, vem, com a devida vênia, através do presente expediente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso interposto pela empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA., nos termos que seguem.

Não merece reparos a decisão que recusou a proposta apresentada pela Recorrente, já que deixou de ofertar item em conformidade com os requisitos exigidos no edital.

A recorrente deixou de comprovar algumas das funcionalidades especificadas no Termo de Referência (Anexo I) e a comissão julgadora também não encontrou referência em nenhum documento enviado pela licitante DRIVE A, como se observa no Ofício nº 151/2023/CLTI/DTUI/IFSULDEMINAS.

Importante esclarecer que o documento de check-list, denominado pela "Drive A" de PAP, contem menções (indicações de páginas) equivocadas e que não comprovam as funcionalidades solicitadas no Termo de Referência (Anexo I) e foi justamente por isso, que o IFSUL DE MINAS não conseguiu encontrar e validar referência que comprovasse o atendimento do equipamento com as especificações do Termo de Referência.

Aliás, neste ponto, é imperioso esclarecer que o próprio Edital deixa claro que o check-list é uma "exigência é compulsória" para o IT.3.

E a própria "Drive A" informa em seu recurso que "...e por uma falha na digitação da proposta e PAP a oferta saiu com menções erradas dos documentos de comprovação..."

Pois bem, ao analisar a proposta e o PAP apresentado pela recorrente, observa-se que o equipamento ofertado não atende as especificações solicitadas no Termo de Referência (Anexo I), conforme apresentamos abaixo:

1. No subitem 3.1.4, do Termo de Referência (Anexo I, Pág. 21) é solicitado:

"3.1.4.- Deverá sustentar no mínimo 50.000 IOPs e tempo de resposta inferior a 1 milissegundo, com comprovação de performance IOP;"

Na página referenciada "Anexo - 04 - hardware-reference.pdf - PAG 43" cita que cada SSD possui uma performance de 2500 IOPs, no documento "PaP - Storage IFSULDEMINAS" informa configuração de 04 discos SSD NVMe de 7,6TB. Seguindo a documentação enviada, se cada disco ofertado entrega 2.500 IOPs e está sendo entregue 4 unidades, a solução ofertada está entregando apenas 10.000 IOPs, sendo inferior ao solicitado no edital. E com relação ao tempo de resposta, não foi apresentada comprovação que a solução ofertada (com 4x discos SSD NVMe de 7,6TB) possui tempo de resposta inferior a 1 milissegundo.

2. No Subitem 3.1.6, do Termo de Referência (Anexo I, Pág.21) é solicitado:

"3.1.6.- Possuir capacidade mínima de 30TB (trinta terabyte) líquidos já instalados no equipamento, considerando-se em uma configuração de RAID do tipo RAID 6 (dupla paridade), totalmente em mídia NVMe, sem uso de tecnologias como desduplicação ou compactação, utilizando no máximo 50% das baias ocupadas para poder duplicar a capacidade, para mínimo de 60TB, sem o uso de gaveta de expansão;"

No documento "PaP - Storage IFSULDEMINAS" apresentado pela empresa "Drive A" deixa claro que o equipamento ofertado possui 4x 7.6TB NVMe SSD Package. Utilizando esse quantitativo de discos, configurados em RAID 6 (2+2), a volumetria líquida alcançada é de 15,2TB, com isso, o equipamento ofertado não atende ao requisito mínimo solicitado no edital.

Ademais, como já constado pela comissão julgadora:

"3.1.7 A comunicação entre os canais de Front-End e de Back-End de todo o subsistema deverá ser realizada interna a controladora. Não serão aceitos equipamentos que dependam de dispositivos intermediários como gateways, roteadores, switches ou quaisquer elementos semelhantes;

A página informada para comprovar esse ponto "Anexo - 04 - hardware-reference.pdf PAG 26" não comprova esse ponto. Na página informada fala dos indicadores Leds do equipamento.

3.1.8 Implantar a tecnologia de "failover" automático entre as controladoras. Entende-se por "failover" o processo no qual uma controladora assume os serviços de outra, quando a controladora principal apresentar falha;

A página informada para comprovar esse ponto "Anexo - 04 - hardware-reference.pdf PAG 14" não comprova esse ponto. Na página informada fala dos indicadores Leds na parte frontal do equipamento.

3.3.2 Possuir 2 (duas) ou mais fontes de alimentação internas, independentes, do tipo hot-swap, de tal forma que, em caso de falha de uma delas, o subsistema continue a funcionar sem indisponibilizar o acesso aos dados armazenados;

As páginas informadas para comprovar esse ponto "Anexo - 04 - hardware-reference.pdf PAG 40, 53" não

comprovam esse ponto. Nas páginas informadas não informa sobre a fonte ser hot-swap”

Por fim, importante ressaltar que a IFSULDEMINAS está adstrita às regras contidas no Edital, devendo cumpri-las, em razão do princípio da vinculação ao Edital.

Neste sentido, veja-se os ensinamentos do i. Doutrinador Hely Lopes Meirelles (in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259):

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”.

Com isso, a proposta apresentada pela recorrente “Drive A” possui valor inferior porque ofertou produto diverso daquele pretendido pela administração, com qualidade inferior, de modo que a Comissão Julgadora agiu com acerto ao recusar a proposta que não atendia as especificações solicitadas no edital e seus anexos.

Portanto, sem razão a recorrente.

Diante do exposto, deve ser negado provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a decisão que declarou a recorrida como vencedora do certame, com a consequente adjudicação do objeto do pregão à empresa CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.

Campo Grande (MS), 24 de novembro de 2023.

CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.

Fechar